Requerimento

Nº do Protocolo: 2026031258002733

Nº SAPL: 3245/2026

Registrado por ASS VEREADORA DAYANE COSTA em 2 de março de 2026 às 22:36

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772491094409_26476f6b-baef-4846-8c44-4af1712814d9

Autores:

BRENA DAYANE DA COSTA ABREU

REQUERIMENTO N◦ _____

Requer a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos motociclistas trabalhadores por aplicativos digitais no âmbito do Município de Fortaleza.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Vereadora abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fortaleza a disponibilização de êquipamentos de proteção individual (epis) motociclistas trabalhadores por aplicativos digitais no âmbito do município, o qual depois de aprovado será enviado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito a fim de que retorne a esta Casa em forma de mensagem.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, **o Programa Municlpal de Disponibilizaçâo de Equipamentos de Proteção lndividual (EPls) aos profissionais que atuam como motociclistas que operam a partir de aplicativos digitais,** entendidos como aqueles que realizam transporte individual remunerado de passageiros ou motofrete por meio de plataformas digitais utilizando motocicleta.

Art. 2º. O Programa tem por finalidade:

l- promover a segurança e a integridade física dos trabalhadores;
ll - reduzir riscos de acidentes de trânsito;
lll - incentivar o uso adequado de equipamentos de proteção;
lV - contribuir para a mobilidade urbana segura no município;

Art. 3º. Os EPIs disponibilizados poderão incluir, conforme regulamentação do Poder Executivo;

I- capacetes certificado conforme normas de serurança;
II- luvas de proteção;
III- jaquetas com material refletivo;
IV- cotoveleiras e joelheiras;
V- capas de chuvas;
VI- coletes sinalizadores;

Assinado por BRENA DAYANE DA COSTA ABREU em 03/03/2026 09:41
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17724910944O9_26476f6b-baef-4846-8c44-4af1712814d9

VII- máscaras ou outros equipamentos exigidos por normas sanitárias vigentes;

Art. 4º. A concessão dos EPls será destinada aos motociclistas devidamente cadastrados nas plataformas digitais e residentes no Município de Fortaleza, mediante apresentação de documentos comprobatórios definidos em regulamento.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, regulamentar esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias,** definindo:

I - critérios para inscriçáo dos beneficiados;

ll - modalidades de distribuição dos EPls;

lll - forma de acompanhamento e fiscalização do programa;

lV - parcerias com empresas privadas, plataformas digitais e entidades representativas da categoria;

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta indicação serão oriundas dos valores arrecadados a título de multas de trânsito.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas paa viabiliz o fornecimento dos EPls, sem ônus adicional ao município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORRTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Ver. Dayane Costa - PODEMOS

Assinado por BRENA DAYANE DA COSTA ABREU em 03/03/2026 09:41
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772491094409_26476f6b-baef-4846-8c44-4af1712814d9

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 2 de março de 2026 às 19:36

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772491094409_26476f6b-baef-4846-8c44-4af1712814d9

Documento assinado por

BRENA DAYANE DA COSTA ABREU